



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.947, de 24 de outubro de 1979.

Dá nova redação e dispositivo de lei.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O item II, do art. 3º, da Lei nº 1.493, de 21 de novembro de 1979, que teve sua redação modificada pela Lei nº 1.020, de 17 de maio de 1979, passa a ter a seguinte e nova redação:

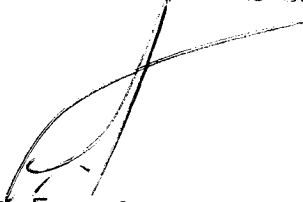
"II - Supermercados, mercearias e armazens de sacos e molhados; de segunda a sexta-feira, das 6,00 às 22,00 horas; sábados, das 6,00 às 19,00 horas; feriados e domingos, das 8,00 às 22,00 horas, desde que paguem licença especial."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de outubro de 1979.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 24 de outubro de 1979.


Dr. Francisco Fiorino Filho

Diretor do Deptº de Administração